

PUBLICADO

Extrema, 21 / 03 / 2019

Decreto nº. 3.509

De 21 de março de 2019.

“Institui Servidão Administrativa “*non aedificandi*” nas áreas que menciona, em favor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA/MG), e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o processo administrativo nº. 0000927/2019, proveniente da Secretaria Municipal de Obas e Urbanismo, bem como as plantas, memoriais descritivos e certidões acostadas no referido processo administrativo;

O Prefeito Municipal de Extrema, Senhor **João Batista da Silva**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas, em favor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, Servidões Administrativas, por tempo indeterminado, sobre as faixas de terras descritas nos incisos deste artigo, situadas no local denominado “Loteamento Parque dos Manacás”, no Bairro do Barreiro, ambas de propriedade do Município de Extrema.

I – Área total do lote de terreno urbano, denominado como “Faixa de Servidão”, situado no cruzamento da Rua A, do Loteamento Parque dos Manacás, com área de 264,25 m² (duzentos e sessenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº. 16.776 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, com a finalidade de acesso à área na qual se encontram alocados os equipamentos relacionados aos serviços de Saneamento Básico da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG.

II – Faixa de área de 421,95 m² (quatrocentos e vinte e um vírgula noventa e cinco metros quadrados), integrante do lote de terreno urbano situado na Rua A, no Loteamento Parque dos Manacás, registrado sob a Matrícula nº. 16.775 do



Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema, tendo a Faixa de área, ora declarada como Servidão Administrativa, a seguinte descrição: “Trata-se de uma Faixa de Servidão, a ser instituída na Matrícula 16.775, destinada a uso da COPASA/MG, divisa com Área destinada a Equipamentos Comunitários e do outro lado com Área Verde 01, medindo 7,53 metros em linha reta de frente para a Rua A; 70,32 metros na lateral direita de quem do imóvel observa a Via Pública, confrontando com Área destinada a Equipamentos Comunitários; 7,53 metros nos fundos, confrontando com Área COPASA 01; 70,33 metros na lateral esquerda de quem do imóvel observa a Via Pública, confrontando com Área Verde 01, **encerrando assim a área superficial de 421,95 m² (quatrocentos e vinte e um vírgula noventa e cinco metros quadrados)**”.

Art. 2º - À Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA/MG) competem os serviços de rotina para manutenção e limpeza das áreas, em toda sua extensão, mantendo-as livres, limpas e desobstruídas.

Art. 3º - A planta de lote urbano e memorial descritivo que compõem o processo administrativo nº. 0000927/2019, passam a fazer parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

